



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

Art. 4º O beneficiário de bolsa de estudo fica submetido a todas as normas acadêmicas e disciplinares da instituição de ensino, não podendo sofrer qualquer tipo de discriminação que não alcance aos demais estudantes, ressalvados os casos em que justificada a necessidade da aplicação de medidas pedagógica de reforço de competências e habilidades.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica a redação do artigo para melhor esclarecer as condições a que o estudante beneficiário de bolsa do Programa estará sujeito.

A redação do Projeto além de gerar a dubiedade interfere na qualidade do ensino proporcionado pela instituição privada, que todos queremos cada vez melhor, sob a avaliação do Estado.

Os futuros beneficiários do PROUNI, em face da sua condição econômica e de suas famílias, em grande parte dos casos terão que merecer tratamento educacional diferenciado — pelo menos nos períodos iniciais, o que não deixa de representar uma discriminação — esta, contudo, justificável e benéfica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputada Professora Raquel Teixeira  
PSDB/GO